



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS -
CGFAP

SCEN Av. L-04 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco "B" - Subsolo - CEP: 70818-900 - Brasília/DF
Cx. Postal: 09.870 - Telefone: (61) 3316.1480 - Fax: (61)3316.1729 - E-mail: cosette.silva@ibama.gov.br

OFÍCIO Nº 415 /2010 -CGFAP/DBFLO

Brasília, 17 de junho de 2010

À Sua Senhoria, o Senhor
JUAREZ MORAIS E SILVA
TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. -TCP
Av. Portuária, s/n - Cx. Postal 169
83.203-970 - Paranaguá/PR
Tel./Fax: (41) 3420-3300; e-mail: secretaria@tcp.com.br

Com cópia para:
Carlos Lourenço Soares Neto
Soares Neto & Guerios - Advocacia & Consultoria - Av. Presidente Getúlio Vargas, 3345
22290-160 - Curitiba/PR
Fone/ Fax: (41) 3242-0649; e-mail contato@sng.adv.br

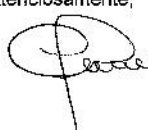
Assunto: solicita - no contexto do levantamento para estudo de impacto ambiental do empreendimento de ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá (processo 02001.009786/2009-31) - que "seja exarada decisão desta coordenadoria" (CGFAP) "no sentido de nada se opor a que o EIA do TCP seja protocolizado junto à DILIC/IBAMA, e a que seja dado regular prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão",

Prezado Senhor,

Acerca da solicitação em epígrafe, informamos que - do ponto de vista precipuamente técnico, considerando o teor dos estudos feitos - essa CGFAP acata as coletas já realizadas, especificamente para a biota aquática, ou seja, plâncton (fito, e zoo e ictio); larvas de decápodos, ictiofauna, carcinofauna; e bentos (bentos de sedimentos de sedimentos inconsolidados e consolidados).

Nesses termos - e especificamente para a biota aquática, ou seja, plâncton (fito, e zoo e ictio); larvas de decápodos, ictiofauna e carcinofauna; e bentos (bentos de sedimentos inconsolidados e consolidados) - nada temos a opor quanto ao EIA do TCP ser "protocolizado junto à DILIC/IBAMA, e a" ser "dado regular prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão", destacando que, quando de novas solicitações de coleta de ictiofauna e afins, junto a esta CGFAP - elas deverão ser feitas com novo pedido, devidamente instruído, à luz da IN IBAMA146/97.

Atenciosamente,


Clemeson José Pinheiro da Silva
Coordenador-Geral de Autorização de
Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros
CGFAP/DBFLO/IBAMA
Substituto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO E GESTÃO DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS -
CGFAP
SCEN Av. L-04 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco "B" - Subsolo - CEP: 70318-900 - Brasília/DF
Cx. Postal: 09.870 - Telefone: (61) 3316.1480 - Fax: (61)3316.1729 - E-mail: cosette.silva@ibama.gov.br

OFÍCIO Nº 415 /2010 -CGFAP/DBFLO

Brasília, 17 de junho de 2010

À Sua Senhoria, o Senhor
JUAREZ MORAIS E SILVA
TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. -TCP
Av. Portuária, s/n - Cx. Postal 169
83.203-970 - Paranaguá/PR
Tel./Fax: (41) 3420-3300; e-mail: secretaria@tcp.com.br

Com cópia para:
Carlos Lourenço Soares Neto
Soares Neto & Guerios - Advocacia & Consultoria - Av. Presidente Getúlio Vargas, 3345
22290-160 - Curitiba/PR
Fone/ Fax: (41) 3242-0649; e-mail contato@sng.adv.br

Assunto: solicita - no contexto do levantamento para estudo de impacto ambiental do empreendimento de ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá (processo 02001.009786/2009-31) - que "seja exarada decisão desta coordenadoria" (CGFAP) "no sentido de nada se opor a que o EIA do TCP seja protocolizado junto à DILIC/IBAMA, e a que seja dado regular prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão".

Prezado Senhor,

Acerca da solicitação em epígrafe, informamos que - do ponto de vista precipuamente técnico, considerando o teor dos estudos feitos - essa CGFAP acata as coletas já realizadas, especificamente para a biota aquática, ou seja, plâncton (fito, e zoo e ictio); larvas de decápodos, ictiofauna, carcinofauna; e bentos (bentos de sedimentos de sedimentos inconsolidados e consolidados).

Nesses termos - e especificamente para a biota aquática, ou seja, plâncton (fito, e zoo e ictio); larvas de decápodos, ictiofauna e carcinofauna; e bentos (bentos de sedimentos inconsolidados e consolidados) - nada temos a opor quanto ao EIA do TCP ser "protocolizado junto à DILIC/IBAMA, e a" ser "dado regular prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão", destacando que, quando de novas solicitações de coleta de ictiofauna e afins, junto a esta CGFAP - elas deverão ser feitas com novo pedido, devidamente instruído, à luz da IN IBAMA146/97.

Atenciosamente,

Clemeson José Pinheiro da Silva
Coordenador-Geral de Autorização de
Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros
CGFAP/DBFLO/IBAMA
Substituto